

RECTIFICAÇÃO DA COBERTURA DO PALCO DE VILAR DE MOUROS

**MUNICÍPIO DE CAMINHA – Largo Calouste Gulbenkian -
Caminha**

a) Declaração de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Convite

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 – José Manuel Martins Ligeiro, contribuinte n.º 176 974 695, morador na Quinta Cruz das Barras, 217 em Viana do Castelo, na qualidade de representante legal da empresa **Sermarco Serralharia, Lda.**, contribuinte n.º 502 187 808, com sede na Rua da Liberdade 151, freguesia de Lanhelas e concelho de Caminha, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **RECTIFICAÇÃO DA COBERTURA DO PALCO DE VILAR DE MOUROS**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Declaração conforme modelo anexo I;

b) Preço total e lista de preços unitários;

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara sob compromisso de honra que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012 de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Tenham a qualquer título prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra – ordenação muito grave, nos termos do



artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente ou como membro de Agrupamento concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas B), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra – ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente, ou como membro de Agrupamento concorrente ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lanhelas, 18 de Agosto de 2016

Sermarco Serralharia
A Gerência

(José Manuel Martins Ligeiro)



SERMARCO
serralharia & náutica

RECTIFICAÇÃO DA COBERTURA DO PALCO DE VILAR DE MOUROS

**MUNICÍPIO DE CAMINHA – Largo Calouste Gulbenkian -
Caminha**

b) Nota Justificativa do Preço Proposto

Tel./ Fax.: 258727029 – Contribuinte 502187808
Página 5 de 22



NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Para a execução da empreitada **RECTIFICAÇÃO DA COBERTURA DO PALCO DE VILAR DE MOUROS** que a Câmara Municipal de Caminha leva a concurso na presente data foram tidos em conta os seguintes factores:

- Escritório e estaleiro próximo do local da obra;
- Perfeito conhecimento do projecto e análise cuidada do respectivo caderno de encargos;
- Controlo de custos com conhecimento do mercado local no que se refere aos fornecedores;
- Experiência em realizações anteriores de trabalhos idênticos;
- Meios humanos competentes na área e com longa experiência neste tipo de obras;
- O preço apresentado parte do pressuposto que a obra decorrerá sem interrupções;
- Atendendo à localização da obra, à natureza dos trabalhos e à conjuntura económica e financeira actual, achamos que o nosso preço se enquadra nos preços correntes do mercado

Pelo exposto, pensamos assegurar uma economia de custos controlada, sempre que os trabalhos decorram normalmente e dentro dos programas de produção apresentados.

Lanhelas, 18 de Agosto de 2016

Sermarco Serralharia
A Gerência

(José Manuel Martins Ligeiro)



SERMARCO
serralharia & náutica

RECTIFICAÇÃO DA COBERTURA DO PALCO DE VILAR DE MOUROS

**MUNICÍPIO DE CAMINHA – Largo Calouste Gulbenkian -
Caminha**

c) Preço Total e Lista de Preços Unitários

PREÇO TOTAL

RECTIFICAÇÃO DA COBERTURA DO PALCO DE VILAR DE MOUROS

MUNICÍPIO DE CAMINHA – Largo Calouste Gulbenkian - Caminha

Fornecimento e colocação de chapa perfilada com 0,5mm de espessura tipo "Mundiperfil" ou equivalente em cor a definir em obra, em toda a estrutura da pala, incluindo remoção dos elementos danificados e transporte a vazadouro, bem como todos os elementos de fixação da nova chapa e todos os trabalhos equipamentos e materiais necessários a um bom acabamento.

Quantidade: 322 m2

Reparação e/ou substituição dos perfis que se encontrem oxidados, e que possuem várias dimensões, nomeadamente tratamento da parte afectada com material adequado, incluindo todos os trabalhos equipamentos e materiais necessários a um bom acabamento.

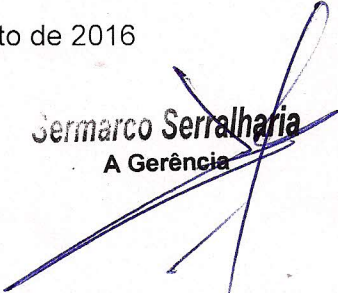
Quantidade: 7 un

Colocação de rufos metálicos para drenagem das águas pluviais em material similar, com localização e configuração idêntica aos existentes, incluindo todos os trabalhos equipamentos e materiais necessários a um bom acabamento.

Quantidade: 20 ml

Valor Total: 6,130,00€ (não inclui IVA)

Caminha, 18 de Agosto de 2016


Sermarco Serralharia
A Gerência

Declaração – anexo II

1-Jose Manuel Martins Ligeiro, contribuinte 176974695, com residencia na Quinta Cruz das Barras 217 em Viana do Castelo, na qualidade de representante legal da empresa Sermarco Serralharia Lda, com identificação fiscal 502187808 e sede na Rua da Liberdade 151, Lanhelas, Caminha, adjudicatária na obra: RECTIFICAÇÃO DA COBERTURA DO PALCO DE VILAR DE MOUROS, declara sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) não se encontra em processo de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

c) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012 de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

d) não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 627º do Código do Trabalho;

e) Não foi objecto de aplicação, á menos de 2 anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou estado em que e nacional ou no qual situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham a qualquer título prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2- O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas na alíneas b) d) e) e i) do artigo 55º do código dos Contratos Publicos.

3- o declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação grave nos termos do artº 456 do Código dos Contratos Publicos a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou comomembro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos publicos, sem prejuizo da participação da entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lanhelas, 18 de Agosto de 2016

Sermarco Serralharia
A Gerência

Jose Manuel Martins Ligeiro